

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018

EMENDA Nº /2018
(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.



CD/18871.16046-99

“O artigo 4º, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 passará a ter da redação seguinte:

“Art. 4º Os imóveis de propriedade da União ocupados até o dia 22.12.2.016 poderão ser alienados pelo valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as benfeitorias, relativas às infraestruturas básicas realizadas pelos ocupantes, **bem como a valorização decorrente da implantação das referidas benfeitorias.**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º. O adquirente receberá desconto de até vinte e cinco por cento na aquisição à vista, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com desconto que trata o **caput**, no prazo de trinta dias, contado a partir da data do recebimento da notificação que informar a inclusão do imóvel no programa de alienação, mediante venda direta;

II – tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

§ 7º - o prazo para financiamento do imóvel é de duzentos e quarenta meses, podendo a escritura pública definitiva ser outorgada, a partir do pagamento da primeira prestação;

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa alcançar a isonomia, para venda direta, entre os ocupantes de imóveis públicos de propriedade da União, ocupados até o dia

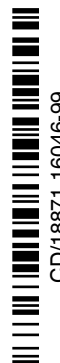
22.12.2016, com os demais imóveis públicos de propriedade dos Estados, Municípios, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, cuja alienação dispensada foi aprovada pela Lei Federal nº 13.465/2017.

A aprovação desta emenda possibilita resolver um dos problemas sociais mais graves do nosso País, que consiste na regularização dos espaços urbanos de domínio da União, ocupados até o dia 22.12.2016, data da Medida Provisória nº 759/2016, que dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis rurais e urbanos em todo o território nacional.

A emenda, ora proposta, é o único caminho, que poderá dar segurança aos milhares de ocupantes de lotes de terrenos informais, de domínio da União, que se encontram ocupados até o dia 22.12.2016, e possibilitará que milhares de famílias brasileiras saiam do estado de clandestinidade, proporcionando a retomada do desenvolvimento urbano, com edificações totalmente regularizadas, com a imediata geração de milhares de empregos e recolhimentos dos impostos decorrentes da regularização destes espaços urbanos.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

Deputado Federal IZALCI LUCAS
PSDB/DF



CD/18871.16046-99